

refere "Solicito à DRC Alentejo reapreciação e reanálise do valor patrimonial do imóvel que não parece numa análise distante configurar o nível de interesse público".

Em informação com data de 26-11-2013 foi solicitada à DGPC a reapreciação do processo, justificando-se a mesma pelos seguintes itens:

- O referido no ponto 5 do artigo 94º da lei 107/2001 de 8 de Setembro, pelo qual o edifício não pode ser classificado como de interesse municipal.
- A importância que reveste este imóvel, quer pela sua localização quer pelo seu valor intrínseco, descrito na informação acima mencionada.
- A mais valia para o aglomerado urbana onde se insere, no qual a delimitação de uma zona especial de proteção poderia salvaguarda um conjunto com características rurais que importaria preservar e manter.
- A própria conservação e manutenção deste imóvel.

O processo, foi remetido à DRCALEN com despacho da Sr.ª Diretora Geral da DGPC, de 20-12-2013, referindo:

Remeto à DRC Alentejo para reanálise e nova proposta, face ao despacho de SE o SEC que determina que, no caso do património cultural pertencente a igrejas e outras comunidades religiosas, a instrução do procedimento e ato final da classificação incumbem exclusivamente ao Estado.

Tendo em conta o despacho anterior, e que a proposta de classificação deste imóvel, de Agosto de 2013, foi como **Monumento de Interesse Público**, remeto o processo à Direção Geral do Património Cultural, solicitando a abertura do processo de classificação da Igreja de Santa Margarida , Freguesia de Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola como **Monumento de Interesse Público**.

À Consideração Superior



Elsa Caeiro